



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01 / 2019 - TRE-PB/PTRE/EJE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência, tem a finalidade de nortear a aquisição do material designado para atender as necessidades da Escola Judiciária Eleitoral - TRE-PB e da Assessoria de Comunicação - ASCOM, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	TamANHos	Quantidade	Estimativa de custo	Obs.
01	Camiseta tipo unissex, cor branca, modelo tradicional, manga curta, gola careca, tecido malha 100% algodão, fio 30.1, 160 g/m2, sem costura lateral Impressão em 4X0 cores (CMYK - policromia), Impressão em 1X0, cores nas costas	20	GG	R\$ 4.900,00	EJE
		130	Médio		
		150	Grande		
		50	Pequeno		
02	Camiseta em malha poliamida Link(proteção UV) com impressão colorida 3 X 1 da logomarca institucional do TRE-PB na parte frontal e dizeres nas costas "JUSTIÇA ELEITORAL - Tribunal da Democracia" com logomarca do TRE	50	GG	R\$ 8.000,00	ASCOM
		150	G		
		150	M		
		50	P		

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição dos bens acima elencados contribuirá para grande alcance e resultado nas ações de cidadania promovidas por esta Escola Judiciária, a exemplo do Projeto **Mandato Legal**, cujo objetivo é levar mensagens de cidadania aos jovens, nos estabelecimentos de ensino público, visando despertar uma consciência crítica acerca da importância da fiscalização, controle e acompanhamento do uso correto da verba pública e combate à corrupção. Pretende-se com isso, a exemplo do que vem sendo realizado em anos anteriores, manter os servidores e alunos envolvidos no referido projeto, devidamente padronizados e identificados pela instituição promotora, além da necessidade de ampla divulgação de ações institucionais diversas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

3 - DA RETIRADA DO EMPENHO

3.1 - A COMAT ficará responsável pelo envio da OC/NE à contratada.

4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega será de 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e da Nota de Empenho.

4.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação ou que não atenda às especificações constantes no presente Termo.

4.3 - Os bens deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE-PB, na Av. Princesa Isabel, nº 201 - Tambiá, no horário de 12:00 as 19:00 horas(segunda a quinta-feira) e 8:00 as 13:00 horas(sexta-feira).

5 - AVALIAÇÃO E CUSTO

5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), valor este obtido após consulta informal à empresa do ramo local.

5.2 - Considerar-se-á vencedora a empresa que ofertar o menor preço, por item, dentro das especificações, conforme pesquisa de preço a ser efetuada pela SECOMP.

6 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

6.1 - A contratada tem o prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar da notificação, para efetuar a substituição dos elementos que apresentarem defeitos.

7 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - Na forma do que dispõe o art.73 da Lei 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

a) A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta.

7.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva, incidindo multa de mora e aplicação das demais penalidades cabíveis ao caso.

7.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, nos casos em que a Administração não deu causa.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2 - Responsabilizar-se-á pelos vícios decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor(Lei nº 8.078/1990).

8.3 - O dever previsto no sub item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30(trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

8.4 - Submeter à apreciação da Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação.

8.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.1 - Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2 - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante conta corrente por ela informada, devendo, para tanto serem fornecidos os seguintes dados:

a) Nome do banco e código;

b) Nome da agência e código

c) Número da conta corrente

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Promover, através de servidor designado, o acompanhamento da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;

12.2 - Fornecer ao contratado todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

12.3 - Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

12.4 - Comunicar as formalidades e, imediatamente, problemas ou dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

12.5 - Efetuar, de forma integral, o pagamento quando da execução plena do serviço;

12.6 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

a) A recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar Nota de Empenho no prazo de 05(cinco) dias, contados da notificação do Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30%(trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

b) Com fundamento no art.28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de contratar e licitar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- 1) Apresentar documentação falsa
- 2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto
- 3) Falhar ou fraldar na execução do contrato
- 4) Comportar-se de modo inidôneo
- 5) Fizer declaração falsa
- 6) Cometer fraude fiscal

c) Para fins do item 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/1993.

d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei 8.666/1993, à seguinte penalidade:

1) Multa moratória de:

I - 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até no máximo de 10(dez) dias;

II - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item C, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5(zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

e) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item A.

f) Apenas a aplicação das multas compensatórias e moratórias não necessitam serem publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se-á por meio de notificação.

g) As sanções estabelecidas no presente Termo são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da efetiva notificação.

h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste Termo, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do art. 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada da garantia contratual ou cobrado judicialmente nesta ordem.

j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

k) As penalidades descritas neste Termo deverão ser registradas no SICAF.

l) As penalidades descritas neste Termo não excluem a possibilidade de o Contratante cobrar da Contratada indenização por eventuais perdas e danos.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1 - Observar os prazos e respeitá-los;
- 13.2 - Efetuar o serviço conforme solicitação do Contratante;
- 13.3 - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do contratante que vier a ter em função da execução do serviço;
- 13.4 - Manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação do serviço contratado
- 13.5 - Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao Contratante das questões relacionadas à execução do serviço contratado.
- 13.6 - Responder pelos danos causados ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado.
- 13.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do contratante;
- 13.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- 13.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 13.10 - Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE-PB, sob seu poder para a execução do serviço, quando apurada sua responsabilidade em processo administrativo;
- 13.11 - em caso do não cumprimento parcial ou total do serviço, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a contratada sujeita às sanções da Lei 10.520/2002, além do cancelamento de registro sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, acrescido de aplicação de multa moratória ou compensatória.

14 - Previsão Orçamentária

- 14.1 - A despesa a ser utilizada do Orçamentário da ASCOM - 2019 deverá ser o de número 3390.39.23 da planilha [0473245](#), EJE nº 3390.30.41-proposta [0475051](#).

Escola Judiciária Eleitoral, em 01 de março de 2019

Ratificação:

Dr. Antônio Carneiro de Paiva Junior

Juiz Diretor da EJE

Ratificação:

Des. Carlos Martins Beltão Filho

Presidente do TRE-PB

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 15/03/2019, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR
DIRETOR(A) DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em 18/03/2019, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VIVIANA TARGA DE MENEZES
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 24/04/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475685** e o código CRC **452CDD04**.

0001074-89.2019.6.15.8120

0475685v94

Criado por [gereson](#), versão 94 por [anakarla](#) em 15/03/2019 12:03:30.